

PREVSOL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SOLONÓPOLE

O Servidor Público em Boas Mãos



Cartilha

Previdenciária

2024

INTRODUÇÃO

O Instituto de Previdência de Regime Próprio de Solonópole - PREVSOL, vem destacando-se entre 07 (sete) melhores RPPS do Estado do Ceará, conforme ISP RPPS 2023, com sua Gestão de responsabilidade e transparência pública. Em razão disso, não poderia deixar de implementar novas ações como a elaboração desta Cartilha Previdenciária, que visa proporcionar maior transparência com os segurados.

O PREVSOL, visando a realização de boas práticas de gestão e com o objetivo de melhorar o acesso às informações previdenciárias, elaborou a Cartilha Previdenciária com o intuito de aproximar o regime próprio de previdência aos servidores ativos, inativos e pensionistas, assegurando-lhes maior transparência com uma gestão previdenciária comprometida com o futuro do servidor.

A elaboração desta cartilha tem o objetivo de apresentar as principais informações do PREVSOL, esclarecendo de forma simples, objetiva e acessível, os principais direitos e deveres previdenciários dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, principalmente sobre as novas regras de aposentadoria e pensão por morte.

 **NOSSA MISSÃO:** Trabalhar em defesa do servidor público municipal, garantindo seu futuro.

 **NOSSA VISÃO:** Tornar o Instituto de Previdência uma referência em gestão e situação financeira de previdência municipal do estado do Ceará.

 **NOSSOS VALORES:** ÉTICA, COMPROMISSO, RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA.

REPRESENTANTE LEGAL:

Maria Luziane Nogueira e Silva

DIRETORA PREVIDENCIÁRIA:

Inês Lara Tamiarana Couto

ASSESSORIA JURÍDICA:

Marx Carrieri Guedes Monteiro

PARTICIPAÇÃO:

Ricardo Sérgio Bezerra da Silva

Liandra Dantas Pinheiro da Silva

Samara Cristina Freitas Almeida

1. O QUE É PREVIDÊNCIA SOCIAL?

A Previdência Social é apenas uma das atuações da Seguridade Social, sendo um seguro social adquirido por meio de uma contribuição mensal que garante ao segurado uma renda no momento em que ele não puder trabalhar.

O benefício dessa contribuição é garantir ao trabalhador segurado uma renda no momento em que ele se aposentar.

A Previdência Social Brasileira é dividida em três regimes:

I - Regime Geral de Previdência Social (RGPS), de filiação obrigatória pelos trabalhadores regidos por CLT, contribuição paga ao INSS;

II - Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), de filiação obrigatória pelos servidores públicos de cargos efetivos da União, estados, Distrito Federal e municípios;

III - Regime de Previdência Complementar (RPC), regime privado, de filiação facultativa, cujo intuito é complementar a renda oficial do trabalhador.

2. O QUE É O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL?

O Regime Próprio da Previdência Social que tem como sigla RPPS é um dos regimes de previdência social, voltada com exclusividade para os servidores públicos que sejam titulares de cargo efetivo.

A filiação ao regime próprio de previdência social é OBRIGATÓRIA.

O RPPS terá caráter contributivo e solidário, observando a exigência do equilíbrio financeiro e atuarial.

Os RPPS encontram amparo legal no art. 40 da Constituição Federal, que também são regidos pelas Leis Federais nº 9.717/1998 e 10.887/2004, e leis municipais do seu respectivo RPPS.

3. PREVSOL (REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL)

31 de agosto de 2011 - Lei municipal nº 1.076, que Instituiu o Regime de Previdência Própria do município de Solonópole, denominada PREVSOL.

O PREVSOL é o órgão responsável pela administração do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Solonópole, com base nas normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial, bem como gerir os seus recursos financeiros.

A estrutura técnico-administrativa do PREVSOL compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Conselho Fiscal e Administrativo -CF;

II - Diretoria Executiva

3. A) QUEM É FILIADO AO PREVSOL?

São filiados ao RPPS, na qualidade de **beneficiários, os segurados e seus dependentes** definidos nos arts.6º e 8º da Lei municipal nº 1076/2011:

Os **segurados** conforme o Art. 6º e seus incisos:

- I - o Servidor público titular de cargo Efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas;
- II - os aposentados nos cargos citados neste artigo.”

Os **beneficiários** conforme o Art. 8º e seus incisos:

- I - o Cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho NÃO emancipado de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;
- II - os pais;
- III - o irmão não emancipado de qualquer condição menor de vinte e um anos ou inválido.

3. B) QUAIS OS BENEFÍCIOS PAGOS PELA PREVSOL?

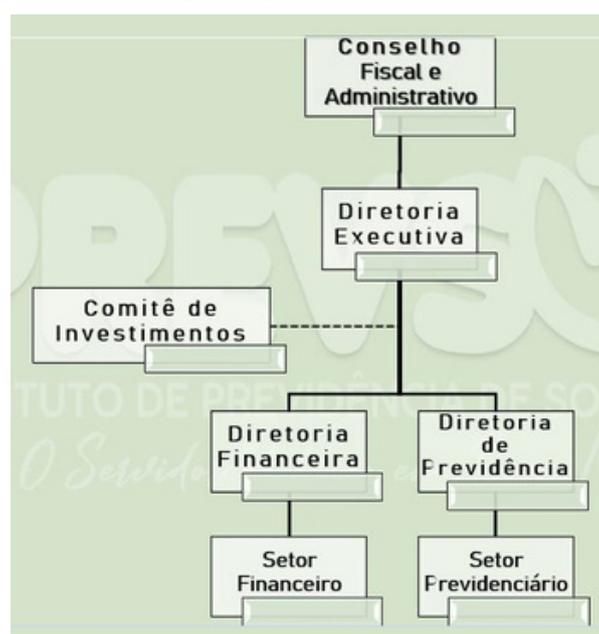
Após a reforma da previdência social, os RPPS, no caso a PREVSOL, o artigo 40 da Constituição Federal regulamenta os benefícios pagos pelos RPPS que são:

- APÓS ENTADORIA (por invalidez, compulsória, voluntária e especial);**
- PENSÃO POR MORTE aos seus segurados.**

4. PREVSOL E SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

O PREVSOL é responsável pelo recolhimento, gestão e aplicação das contribuições previdenciárias e pela concessão e custeio dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão, possuindo estrutura organizacional conforme lei municipal nº 1076/2011 da seguinte forma:

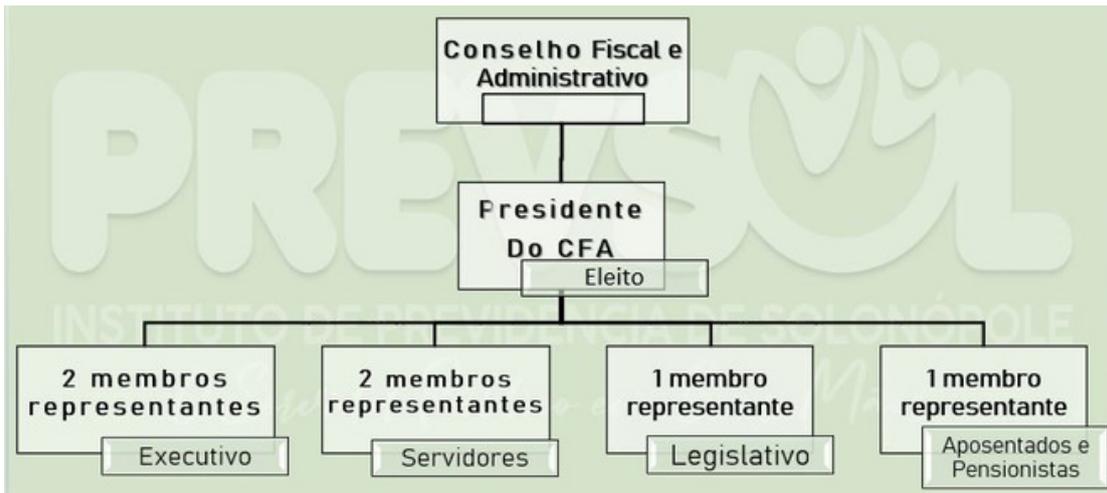
Da composição do PREVSOL:



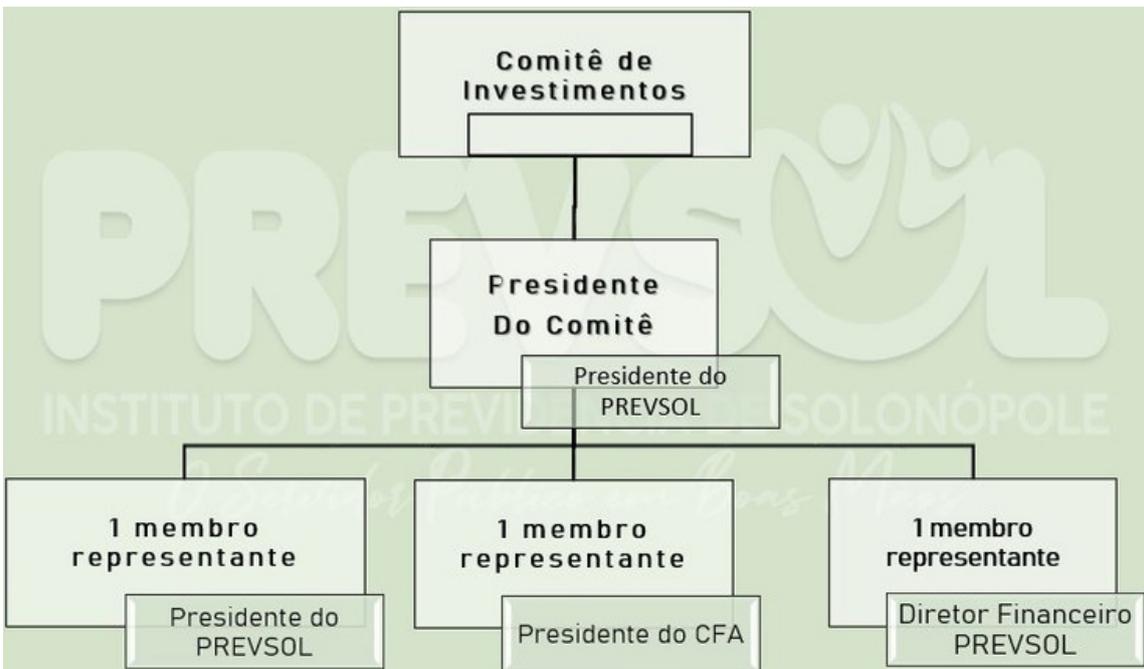
Da diretoria executiva:



Do Conselho fiscal e administrativo:



Do Comitê Administrativo:



Legislação Aplicável ao PREVSOL:

Constituição Federal de 1988;

Emenda Constitucional nº 20/1998;

Emenda Constitucional nº 41/2003;

Emenda Constitucional nº 47/2005;

Emenda Constitucional nº 103/2019;

Lei Federal nº9717/1998; Lei Federal nº10.887/2004;

Instruções Normativas do MPS e Portarias da SPRV (Portaria nº1467/2022);

Lei Municipal nº1076/2011 (Lei que instituiu o PREVSOL);

Emenda à Lei Orgânica municipal nº 028/2022

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 009/2022

GUIA DE APOSENTADORIA E PENSÃO

REFORMA DA PREVIDÊNCIA - EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 28/2022

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 009/2022

CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019

E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 210, 19.12.19

1. QUEM TEM DIREITO ADQUIRIDO?

Tem **DIREITO ADQUIRIDO** os servidores públicos efetivos do município de Solonópole que completaram até 20/06/2023 todos os requisitos exigidos quanto as regras de aposentadoria anteriores, conforme disciplina o Art. 2º da Lei Complemente Nº 009/2022.

Os demais servidores que não cumpriram os requisitos necessários à aposentadoria ficam submetidos às novas regras vigentes a partir de 21/06/2023.

2. REGRAS DE APOSENTADORIA E CÁLCULO DE PROVENTOS

➔ **REGRA PERMANENTE:** art. 1º, inc. V, L.C. M. nº099/2022 e art. 10 E.C. 103/2019

IDADE MÍNIMA	Tempo Contribuição	SERVIÇO PÚBLICO	Cargo de APOSENTADORIA
HOMEM 65 Anos	20 Anos	10 Anos	5 Anos
MULHER 62 Anos			

PROFESSOR:

IDADE MÍNIMA	Tempo Contribuição	SERVIÇO PÚBLICO	Cargo de APOSENTADORIA
HOMEM 60 Anos	20 Anos	10 Anos	5 Anos
MULHER 57 Anos			

Cálculo dos proventos: art. 1º, inc. III, Parágrafo único L.C.M. nº 009/2022 e art. 26, E.C. 103/2019

MÉDIA ARITMÉTICA = 90% dos maiores Salários de Contribuição

60% da média + 2% para cada ano que exceder 20 anos de Contribuição

2. REGRAS DE APOSENTADORIA E CÁLCULO DE PROVENTOS

→ REGRA POR TRANSIÇÃO POR IDADE art. 3º L.C.M. 009/2022

IDADE MÍNIMA	Tempo Contribuição	Período FALTANTE	Período adicional
HOMEM 65 Anos	10 Anos	3 ANOS para cumprimento dos requisitos idade + TC	1 ANO E 06 MESES
MULHER 60 Anos			

HOMEM: 66,5 anos
MULHER: 61,5 anos
Tempo de Contribuição:
11,5 ANOS

EX.: Um homem, servidor público municipal, que possui 62 anos, em **21 de junho de 2023**, poderá se aposentar por idade, desde que cumpra o período adicional de 01 ano e 06 meses em relação aos requisitos mínimos de idade (65 anos) e contribuição (10 anos), perfazendo 66 anos e 06 meses de idade e, no mínimo 11 anos e 06 meses de contribuição.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO:

TC	Valor do Benefício
Até 10 anos	60 %
11 anos	62%
12 anos	64%
13 anos	66%
14 anos	68%
15 anos	70%
16 anos	72%
17 anos	74%
18 anos	76%
19 anos	78%
20 anos	80%
...	...
30 anos	100%

O valor do benefício corresponde 60% da média aritmética, dos 90% dos maiores salários de contribuições, observado acréscimo de 2% pontos percentuais para cada ano que exceda 10 anos de Tempo de Contribuição.

→ REGRA POR PONTOS (À PARTIR DE 2023): art. 1º L.C.M. 009/2022 art. 4º E.C. 103/2019

IDADE (mínima)	Tempo Contribuição	SERVIÇO PÚBLICO	Cargo de APOSENTADORIA
HOMEM 62 Anos	HOMEM 35 Anos	25 ANOS	5 ANOS
MULHER 57 Anos	MULHER 30 Anos		

O SERVIDOR QUE INGRESSOU ATÉ 31/12/2003 PODERÁ APOSENTAR COM INTEGRALIDADE E PARIDADE, DESDE QUE TENHA NO MÍNIMO 62 ANOS DE IDADE SE MULHER E 65 ANOS DE IDADE SE HOMEM.

PONTUAÇÃO: Soma da idade e tempo de contribuição, conforme destaque ao lado



90 PONTOS = MULHER
100 PONTOS = HOMEM



REGRA POR PONTOS (À PARTIR DE 2023): art. 1º, L.C.M. 009/2022
4º E.C. 103/2019

TABELA DE PONTOS

Período	Pontos HOMEM	Pontos MULHER
21/06/2023	100	90
20/12/2024	101	91
21/06/2026	102	92
21/12/2027	103	93
21/06/2029	104	94
21/12/2030	105	95
21/06/2032	105	96
21/12/2033	105	97
22/06/2035	105	98
21/12/2036	105	99
22/06/2038	105	100

**A CADA 1 ANO E 6 MESES
AUMENTA-SE 01 PONTO, ATÉ
ATINGIR O LIMITE DE:**

**100 PONTOS - MULHER
105 PONTOS - HOMEM**

Cálculo dos proventos:

<p>MÉDIA ARITMÉTICA = 90% dos maiores Salários de Contribuição</p>	<p>60% da média + 2% para cada ano que exceder 20 anos de Contribuição</p>
---	--

PROFESSOR:

IDADE MÍNIMA	Tempo Contribuição	SERVIÇO PÚBLICO	PONTUAÇÃO:
HOMEM 57 Anos	HOMEM 30 Anos	25 Anos	Soma da idade e tempo de contribuição, conforme destaque ao lado:
MULHER 52 Anos	MULHER 25 Anos		

**85 PONTOS = MULHER
95 PONTOS = HOMEM**

O SERVIDOR QUE INGRESSOU ATÉ 31/12/2003 PODERÁ APOSENTAR COM INTEGRALIDADE E PARIDADE, DESDE QUE TENHA NO MÍNIMO 57 ANOS DE IDADE SE MULHER E 60 ANOS DE IDADE SE HOMEM.

TABELA DE PONTOS

Período	Pontos HOMEM	Pontos MULHER
21/06/2023	95	85
20/12/2024	96	86
21/06/2026	97	87
21/12/2027	98	88
21/06/2029	99	89
21/12/2030	100	90
21/06/2032	100	91
21/12/2033	100	92
22/06/2035	100	93
21/12/2036	100	94
22/06/2038	100	95

**A CADA 1 ANO E 6 MESES
AUMENTA-SE 01 PONTO, ATÉ
ATINGIR O LIMITE DE:**

**95 PONTOS - MULHER
100 PONTOS - HOMEM**

 **REGRA POR PEDÁGIO:** art. 1º L.C.M. 009/2022, art. 20 E.C. 103/2019

IDADE MÍNIMA	Tempo Contribuição	SERVIÇO PÚBLICO	Cargo de APOSENTADORIA
HOMEM 60 Anos	HOMEM 35 Anos	20 Anos	5 Anos
MULHER 57 Anos	MULHER 30 Anos		

PEDÁGIO:

80% sobre o tempo que falta para atingir o tempo mínimo de contribuição:



35 ANOS = HOMEM
30 ANOS = MULHER

Cálculo dos proventos:

MÉDIA ARITMÉTICA = 90% dos maiores Salários de Contribuição

60% da média + 2% para cada ano que exceder 20 anos de Contribuição

PROFESSOR:

IDADE MÍNIMA	Tempo Contribuição	SERVIÇO PÚBLICO	Cargo de APOSENTADORIA
HOMEM 55 Anos	HOMEM 30 Anos	20 Anos	5 Anos
MULHER 52 Anos	MULHER 25 Anos		

PEDÁGIO:

Contribuição de **80%** sobre o tempo que falta para atingir o tempo mínimo de contribuição:



30 ANOS = HOMEM
25 ANOS = MULHER

PROFESSOR E DEMAIS SERVIDORES:

O SERVIDOR QUE INGRESSOU ATÉ 31/12/2003 PODERÁ APOSENTAR COM INTEGRALIDADE E PARIDADE, DESDE QUE TENHA CONTRIBUÍDO 90% DA MÉDIA DE TODAS AS CONTRIBUIÇÕES E SEM PARIDADE.

REGRA DE TRANSIÇÃO: APOSENTADORIA ESPECIAL

art. 1º L.C.M. 009/2022,
art. 21 E.C. 103/2019

POR PONTOS (idade + contribuição)	Tempo de efetiva EXPOSIÇÃO	NÍVEL DE EXPOSIÇÃO	SERVIÇO PÚBLICO	Cargo de APOSENTADORIA
66 Pontos	15 Anos	Mineração subterrânea	20 Anos	5 Anos
76 Pontos	20 Anos	Mineração subterrânea		
86 Pontos	25 Anos	CONFORME LTCAT		

86 pontos > SERVIDOR EFETIVO cujo o trabalho é permanente, não ocasional e nem intermitente, efetiva exposição a agentes nocivos, químicos, físicos e biológicos.

REGRA PERMANENTE: APOSENTADORIA ESPECIAL

art. 1º L.C. M. 009/2022,
art. 21 E.C. 103/2019

POR IDADE	Tempo de efetiva EXPOSIÇÃO	SERVIÇO PÚBLICO	Cargo de APOSENTADORIA
60 Anos	25 Anos	10 Anos	5 Anos

SERVIDOR EFETIVO cujo trabalho é permanente, não ocasional e nem intermitente, efetiva exposição a agentes nocivos, químicos, físicos e biológicos.

ANOS DE ATIVIDADE ESPECIAL:

20 ANOS = HOMEM

15 ANOS = MULHER

Cálculo dos proventos:

MÉDIA ARITMÉTICA = 90% dos maiores Salários de Contribuição

60% da média + 2% para cada ano que exceder 20 anos de Contribuição

Documentos que serão exigidos para comprovação da atividade especial:



LTCAT: Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho

PPP: Perfil Profissiográfico Previdenciário

→ APOSENTADORIA ESPECIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA art. 1º L.C.M 009/2022
Art. 22 E.C. 103/2019

GRAU de DEFICIÊNCIA	GÊNERO	TEMPO Contribuição	SERVIÇO PÚBLICO (MÍNIMO)	Cargo de APOSENTADORIA
GRAVE Inciso I	HOMEM	25 anos	10 Anos	5 Anos
	MULHER	20 anos		
MODERADO Inciso II	HOMEM	29 anos		
	MULHER	24 anos		
LEVE Inciso III	HOMEM	33 anos		
	MULHER	28 anos		

**Cálculo do benefício:
100% sobre o salário de benefício, representado pelos incisos I, II e III do art. 8º Lei Complementar 142/2013**

Pessoa com deficiência é aquela que tem impedimentos de longo prazo físico, mental, intelectual ou sensorial ou que podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade.

APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA POR IDADE

GÊNERO	Tempo de Idade	observação: Independente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 anos e comprovada existência de deficiência durante igual período.
HOMEM	60 Anos	
MULHER	55 Anos	

Cálculo do benefício:

**Art. 8º, da lei complementar nº 142/2013
70% + 1% do salário de benefício por grupo de 12 contribuições mensais até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade.**

→ APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE art. 1º L.C.M 009/2022
art. 10, inc. II, E.C. 103/2019

NO CARGO EM QUE ESTIVEREM INVESTIDOS, QUANDO INSUSCETÍVEIS DE READAPTAÇÃO É OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES PERIÓDICAS PARA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA.



APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

art. 1º L.C.M 009/2022,
art. 10, inc. II, E.C. 103/2019

Cálculo dos proventos:

**MÉDIA
ARITMÉTICA =** 90% dos maiores
Salários de
Contribuição

60% da média + 2% para
cada ano que exceder 20
anos de Contribuição

Tempo de Contribuição	Coefficiente
Até 20 anos	60%
21 anos	62%
22 anos	64%
23 anos	66%
24 anos	68%
25 anos	70%
26 anos	72%
27 anos	74%
28 anos	76%
29 anos	78%
30 anos	80%
31 anos	82%
32 anos	84%
33 anos	86%
34 anos	88%
35 anos	90%
36 anos	92%
37 anos	94%
38 anos	96%
39 anos	98%
40 anos	100%
E assim sucessivamente	E assim sucessivamente

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

art. 1º L.C.M 009/2022, art. 10, inc. III, E.C. 103/2019

Idade para Compulsória de 75 (setenta e cinco) anos de idade Conforme Emenda à Lei orgânica nº 28/2022.

Atenção à lei complementar Municipal nº 1522/2020

3. PENSÃO POR MORTE

art. 1º L.C.M 009/2022,
art. 23, E.C. 103/2019

Tabela de dependentes:

COEFICIENTE	DEPENDENTES
50% (Cota Familiar) + 20% (Dependente) = 70%	1 DEPENDENTE
50% (Cota Familiar) + 40% (Dependente) = 90%	2 DEPENDENTE
100%	3 OU MAIS DEPENDENTES

TEM QUALIDADE DE DEPENDENTE, ESTABELECIDADA PELO ART. 16 DA LEI 8213/1991, CONFORME § 4º DO ART. 23, EC. 103/2019.

IMPORTANTE: As cotas por dependente cessarão com a perda desta qualidade e não são reversíveis ao demais dependentes preservado o valor 100% (cem por cento) da pensão por morte, quando o número de dependentes remanescentes foi igual ou superior a 5(cinco).

Cálculo dos proventos:

PENSÃO (Servidor Aposentado)	PENSÃO (Servidor Ativo)
RENDA DA APOSENTADORIA	60% da MÉDIA +1% por ano de contribuição ex. 01: SERVIDOR na ativa que veio à óbito e computou 5 anos de tempo de contribuição, a base de cálculo será 65% da média . ex. 02: SERVIDOR na ativa que veio à óbito e computou 40 anos de tempo de contribuição, a base de cálculo será 100% da média .

Tempo de duração (casamento ou união estável)

Menos 18 (dezoito) contribuições mensais ou menos 2(dois) anos de casamento ou união estável	
4 meses de pensão	
À partir de 18 (dezoito) contribuições mensais ou no mínimo 2(dois) anos de casamento ou união estável	
Duração da Pensão	Idade do Pensionista
03 (três) anos	Menos de 21 anos
06 (seis) anos	De 21 até 26 anos
10 (dez) anos	De 27 até 29 anos
15 (quinze) anos	De 30 até 40 anos
20 (vinte) anos	De 41 até 43 anos
Vitalícia	À partir dos 44 anos ou na hipótese de falecimento estritamente relacionado ao serviço

DEPENDENTE inválido ou com deficiência

(deficiência intelectual, mental ou grave) (§2º, art.23)

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

DEPENDENTE (§3, do V, do art.1, da LC nº 009/2022)

Paraplegia, tetraplegia, Síndrome de Down, Esclerose Lateral Amiotrófica – ELA, paralisia irreversível, Atrofia Muscular Espinhal – AME, autismo ou alienação mental.

100% da aposentadoria

o que é ABONO DE PERMANÊNCIA ?



É um benefício pecuniário concedido ao servidor ativo, no valor equivalente à sua contribuição previdenciária, que opte por permanecer em atividade após ter cumprido todos os requisitos para aposentadoria voluntária, até completar os requisitos para a aposentadoria compulsória.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REQUERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO

➔ APOSENTADORIA

- RG
- CPF.
- PIS/PASEP.
- TÍTULO DE ELEITOR
- CTPS –CARTEIRA DE TRABALHO (FOLHA COM FOTO E VERSO QUALIFICAÇÃO CIVIL)
- CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - CTC
- DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA NO INSS
- EXTRATO DE PAGAMENTO
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (ATUALIZADO)
- CERTIDÃO DE CASAMENTO [SE CASADO (A)], COM AVERBAÇÃO [SE SEPARADO(A) ou DIVORCIADO(A)]
- CERTIDÃO DE ÓBITO [SE VIÚVO(A)]
- **Certificado de Curso de Especialização (Professor Educação Básica II)**

➔ PENSÃO POR MORTE

DOCUMENTOS DO EX-SERVIDOR

- RG
 - CPF
 - PIS/PASEP
 - TÍTULO DE ELEITOR
 - CERTIDÃO DE ÓBITO
 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DEPENDENTES (MEU INSS)
- SE INATIVO:**
- **Cópia do Ato de Aposentadoria concedido pelo PREVSOL e Homologação do Tribunal de Contas do Estado. Caso o processo não tiver sido homologado, informar no ofício o número de protocolo do processo encaminhado a esta corte de contas.**
- SE ATIVO :**
- **CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**
 - **DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**
 - **PORTARIA DE NOMEAÇÃO**
 - **CONTRA-CHEQUE DO ÚLTIMO PAGAMENTO**

DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES (ORIGINAL + cópia)

- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (ATUALIZADO)
- CERTIDÃO DE CASAMENTO OU DEC. UNIÃO ESTÁVEL (ATUALIZADO)
- RG (CÔNJUGE)
- CPF (CÔNJUGE)
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO (FILHOS MENORES DE 21 ANOS DE IDADE)
- RG (FILHOS MENORES DE 21 ANOS DE IDADE)
- CPF (FILHOS MENORES DE 21 ANOS)

PENSÃO POR MORTE: *(Apresentar no MÍNIMO (03) três desses documentos para comprovar o vínculo de companheirismo ou união estável) – art. 9º Lei nº1212/2014*

- Certidão de nascimento de filho em comum;
- Certidão de Casamento Religioso;
- Declaração do imposto de Renda do ex-servidor em que conste o interessado como seu dependente;
- Disposições testamentárias;
- Declaração especial de União estável feita perante tabelião;
- Prova do mesmo domicílio;
- Prova do encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- Conta bancária conjunta;
- Registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurados;
- Anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
- Apólice do seguro da qual conste o ex-servidor como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- Ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o ex-servidor como responsável pelo dependente;
- Escritura de compra e venda de imóvel pelo ex-servidor em nome do dependente;
- Declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos;
- Quaisquer outros documentos que possam levar a convicção do fato a comprovar;

Informações Adicionais

É possível utilizar o tempo de contribuição ao INSS para aposentadoria do PREVSOL? Como devo proceder?

Resposta: SIM!

Se o servidor contribuiu ao INSS ou a outro Regime Próprio de Previdência, antes de ingressar no serviço público municipal de Solonópole, poderá utilizar para somar esse tempo de contribuição anterior ao vínculo efetivo, desde que cumpridos os demais requisitos de aposentadoria. Para isso deverá apresentar a **CTC - Certidão de Tempo de Contribuição** (documento pessoal), que é obtida junto ao INSS ou a outro Regime de Previdência Própria.

Documentos necessários para Emissão de Certidão do Tempo de Contribuição:

SOLICITAR AO SETOR PESSOAL DO MUNICÍPIO:

- CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
- DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
- FICHAS FINANCEIRAS
- PORTARIA DE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

Após esse procedimento, encaminha ao INSS junto com a **DOCUMENTAÇÃO PESSOAL do servidor (ORIGINAL + cópia colorida)**

- RG
- CPF.
- PIS/PASEP.
- CTPS –CARTEIRA DE TRABALHO (FOLHA COM FOTO E VERSO - QUALIFICAÇÃO CIVIL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (ATUALIZADO)
- CERTIDÃO DE CASAMENTO [se Casado (a)], COM AVERBAÇÃO [se Separado (a) ou Divorciado(A)]

→ ATENÇÃO! ←

É possível somar ao meu tempo de contribuição do PREVSOL um período de contribuição do INSS que já foi utilizado para aposentadoria no Regime Geral?

Resposta: NÃO!

Para fins de concessão de aposentadoria somente é permitido um ÚNICO BENEFÍCIO POR VÍNCULO, ou seja, o tempo de contribuição só pode ser considerado uma única vez, seja no Regime Geral de Previdência Social OU no Regime Próprio de Previdência Social.

→ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 96 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, replicado no caput do artigo 196 portaria MTP 1467/2022 - CTC PARA EX SERVIDOR.

É possível duas aposentadorias de mesmo vínculo do cargo efetivo?

Resposta: NÃO! Conforme legislação municipal vigente de nº1076/2011 em seu artigo 73, e artigo 38, inciso V, da Lei nº1075/2011 e entendimento consolidado dos tribunais e Constituição Federal, não é permitido a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS, apenas aplica-se aos cargos acumuláveis.

Em que situações o servidor permanecerá filiado ao regime de origem?

Resposta: O segurado permanecerá filiado ao regime, no ente federativo de origem, nas seguintes situações: I - cedido ao órgão ou entidade da administração direta e indireta de outro ente federativo com ou sem ônus para o município; II - quando afastado ou licenciado, observado o disposto no art. 18; III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

PARA SABER MAIS:

ATENDIMENTO PRESENCIAL: Av. Riacho do Sangue, Mercado Público Municipal, 1º andar, sala 13, Centro - Solonópole, CE.

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO: Segunda a quinta: 07:30 às 13:30h
sexta-feira: 7:30h às 12:00h

ATENDIMENTO TELEFÔNICO: (88) 93300 1579 (WHATSAPP) 

APONTE A TELA DO CELULAR AO LADO PARA ENTRAR EM CONTATO →

QR CODE WHASTAPP:



REDES SOCIAIS: E-mail: prevsol@solonopole.ce.gov.br

Site: www.prevsol.solonopole.ce.gov.br

Instagram: @prevsol

facebook: PREVSOL SOLONÓPOLE

APONTE A TELA DO CELULAR AO LADO PARA ACESSAR O SITE →

QR CODE SITE:



OUIDORIA: <https://prevsol.solonopole.ce.gov.br/ouvidoria>